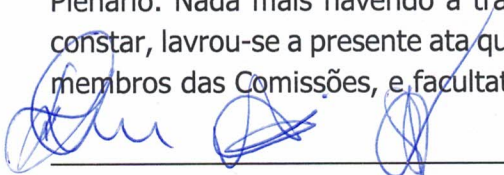


REFIS GLÓRIA/2026, instituído pela Lei Municipal n.º 1.775, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com tramitação em regime de extrema urgência. Após breve análise, os membros das Comissões não apresentaram objeções à matéria, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, para deliberação pelo Plenário. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Lei n.º 27/2026, que “Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências”, de autoria dos membros da Mesa Diretora, também com pedido de tramitação em regime de extrema urgência.** Após análise, as Comissões manifestaram-se favoravelmente à matéria, deliberando pelo seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. _____



Ata da 4.ª (quarta) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.ª (segunda) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, às 17h43 (dezessete horas e quarenta e três minutos), previamente ao início da 76.ª (septuagésima sexta) Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária das matérias constantes da pauta. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds da Fonseca, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Casa Legislativa, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, a Senhora Caroline Campanha Baltazar, assessora institucional da Câmara Municipal, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei Substitutivo n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 22/2026, que “Institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João**

Batista do Glória/MG e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com tramitação em regime de extrema urgência.

Iniciando a análise da matéria, o **assessor jurídico Paulo César** lembrou que, na reunião anterior das Comissões, juntamente com o assessor contábil Alberto Garcia Leão Vidal, haviam sido apontadas inconsistências técnicas no projeto, especialmente relacionadas aos aspectos financeiros e orçamentários. Informou que, após as observações realizadas pelas Comissões, o Poder Executivo encaminhou a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, contemplando o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, documento que também foi submetido à análise do assessor contábil. Diante das adequações promovidas, informou que o projeto passou a reunir condições para prosseguir em sua tramitação. Na sequência, apresentou três emendas modificativas elaboradas pela assessoria jurídica. Explicou que a primeira tinha por objetivo substituir a vinculação do benefício ao salário mínimo, fixando expressamente o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), evitando reajustes automáticos em desacordo com o disposto na Constituição Federal. Esclareceu que eventual alteração futura do benefício poderá ser realizada mediante nova lei. Prosseguindo, informou que as demais emendas referiam-se ao artigo 18 e ao artigo 21 da proposta, visando apenas aperfeiçoar a redação do projeto. Esclareceu que, embora o Executivo tenha corrigido a indicação da dotação orçamentária a ser criada para a execução da despesa, permanecia necessária a inclusão expressa do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao crédito adicional especial previsto para o exercício de 2026, conferindo maior clareza ao texto legal. O assessor jurídico destacou, ainda, que a estimativa do impacto financeiro-orçamentário passou a contemplar os exercícios de 2026, 2027 e 2028, atendendo às exigências do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressaltou que o projeto possui relevante finalidade social, cabendo ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise técnica e social dos casos que vierem a ser contemplados pelo programa. Durante a discussão, a **Vereadora Brenda** questionou se o benefício previsto no projeto seria semelhante ao já concedido às famílias acolhedoras, indagando se ambas as modalidades seriam custeadas pelo Município. Em resposta, o **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que o projeto em análise trata especificamente da guarda familiar subsidiada, destinada, preferencialmente, a familiares da criança ou do adolescente, como avós, tios ou outros parentes, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prioriza a permanência da criança no ambiente familiar sempre que possível. Explicou que se trata de política pública distinta da Família Acolhedora, regulamentada por legislação municipal específica. A **Vereadora Brenda** observou que sua dúvida decorria do fato de já existir legislação voltada às famílias acolhedoras e buscava compreender a necessidade de uma nova lei para a guarda familiar subsidiada. O **assessor jurídico Paulo César** informou, então, que o Município já possui a Lei Municipal n.º 1.707, de 14 de novembro de 2023, que institui a Política de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, destacando que a nova proposta disciplina situação diversa. Acrescentou

que a própria justificativa do projeto esclarece que a nova política não substitui nem inviabiliza a política de Família Acolhedora, tratando-se de programas distintos que poderão coexistir. Informou, ainda, que verificaria posteriormente se a política de Família Acolhedora conta com algum repasse de recursos por parte do Governo Federal. Encerrados os esclarecimentos e não havendo novas manifestações, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência emitiram parecer favorável à tramitação do projeto, com as emendas modificativas apresentadas pela assessoria jurídica, liberando a matéria para apreciação pelo Plenário. Ao final, o Presidente da Câmara informou que convocaria Sessão Extraordinária para ser realizada imediatamente após o encerramento da 76.^a (septuagésima sexta) Sessão Ordinária, a fim de submeter a matéria à deliberação do Plenário, em razão do regime de tramitação de extrema urgência. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 17.^a (décima sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2026, às 13h18 (treze horas e dezoitos minutos), no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o **Senhor Paulo César da Fonseca**, Assessor do Legislativo, a Senhora Caroline Campanha Baltazar, assessora institucional da Câmara Municipal, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2026, que "Altera a Lei Complementar Municipal n.º 006/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, para regulamentar os adicionais de insalubridade e de periculosidade, e dá outras providências",**